



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

Processo nº: 202303000399136

Interessado: Diretoria de Engenharia e Arquitetura

Assunto: Julgamento de Recurso Administrativo – Item 5 do Pregão Eletrônico/Edital nº 80/2023

DOS FATOS

Trata-se da análise do recurso administrativo interposto pela empresa **3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA**, em face da decisão administrativa que declarou vencedora a empresa **MJP INFORMATICA E SERVICOS LTDA**, para o Item 5 do Pregão Eletrônico regido pelo Edital nº 80/2023 – TJ/GO, que tem por objeto a formalização de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para sistemas de videomonitoramento ou circuito fechado de TV com tecnologia IP (CFTV-IP), com objetivo de atender às necessidades do ambiente tecnológico do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do item 14.2 do Edital nº 80/2023 (evento 92), após a declaração do vencedor, o interessado tem o prazo de 10 (dez) minutos para manifestar sua intenção recursal motivada com registro da síntese das suas razões, sendo-lhes facultado juntar memoriais no prazo de 3 (três) dias corridos, ficando os(as) demais licitantes desde logo intimados(as) para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual número de dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente.

Pontua-se que, no dia 17/11/2023, a empresa MJP INFORMATICA E SERVICOS LTDA foi declarada vencedora para o Item 5. Em seguida, dentro do prazo, a empresa 3D PROJETOS E



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA manifestou a intenção recursal de forma motivada (Histórico da sessão e chat de mensagens – evento 149).

As razões do recurso foram apresentadas em 20/11/2023 e, posteriormente, no dia 23/11/2023, a empresa recorrida ofereceu contrarrazões.

Dessa forma, conclui-se que a peça recursal (evento 141) e as contrarrazões (evento 142) cumprem os requisitos de admissibilidade previstos na legislação.

Convém registrar que a empresa TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA registrou de forma intempestiva sua intenção recursal (evento 149).

In casu, a declaração de vencedor ocorreu às 14:38, quando foi aberto o prazo de intenção de recurso, sendo encerrado às 14:48, ou seja, após transcorridos 10 minutos. Não obstante, após suspensa a sessão, a licitante TELCENTER TECNOLOGIA registrou intenção de recurso às 15:18, ou seja, fora do prazo. Nesse sentido, verifica-se que no interstício de 10 (dez) minutos, a empresa TELCENTER TECNOLOGIA deixou de registrar sua intenção de recurso, tampouco, manifestou por outros meios (telefone e/ou e-mail) tal propósito, ou quaisquer dificuldades sistêmicas ou de acesso.

Assevera-se que, desde a fase de disputa, os licitantes foram alertados sobre a necessidade de acompanhamento da sessão. Ademais, a Pregoeira atuou de forma transparente com a cautela de trazer todas as informações necessárias no chat de mensagens, sempre observando a legislação pertinente.

Assim, em atenção às disposições da legislação de regência, que determinam que o recebimento de recurso observe o pressuposto da tempestividade, como também aos princípios da



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



isonomia e da vinculação ao instrumento convocatório, essa pregoeira deixou de receber a intenção recursal interposta pela empresa TELCENTER TECNOLOGIA EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

DAS RAZÕES RECURSAIS

Preliminarmente, é importante destacar que nessa análise não será reproduzido o inteiro teor do recurso e contrarrazões, contudo, a íntegra dos documentos encontra-se disponível para consulta no Portal do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, na página Licitações, no link direto <https://www.tjgo.jus.br/templates/tjgo/licitacao.php> e, ainda, no processo administrativo PROAD 202303000399136.

Argumenta a Recorrente “que o licitante deixou de cumprir a integralidade das exigências do Edital”. Em seguida, ressalta que a arrematante e as demais classificadas do 2º ao 7º lugar “ofertaram equipamento MARCA/MODELO: INTELBRAS/NVD7132” e que tal modelo “encontra-se descontinuado pela fabricante há tempos, e por este motivo não pode ser aceito”, já que “se o modelo que a empresa está fora de linha, o mesmo não poderá ser entregue”.

Nesse contexto, assevera que o equipamento ofertado, por encontrar-se obsoleto, pode não atender os requisitos técnicos e de segurança devidamente atualizados, bem como pode implicar menor eficiência e desempenho, gerando “prejuízos financeiros e de produtividade para a Administração Pública”.

Sustenta sua argumentação com citação de previsões legais, trechos de Doutrina e da jurisprudência sobre os princípios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

Ao final, requer a reconsideração da decisão, para conseqüente chamamento do ranking de classificação.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

DAS CONTRARRAZÕES

Em contrarrazões, a Recorrida exara que a alegação da recorrente não foi devidamente comprovada, “uma vez que não apresenta prova inequívoca que ateste tal situação”.

Pontua que concernente ao objeto GRAVADOR DIGITAL (item 1 da tabela do Termo de Referência), o modelo citado como referência é o Intelbras NVD 7132 ou equivalente técnico. Informa, ainda, que em consulta ao site do fabricante deste equipamento é possível verificar que ele se encontra ainda disponível para fornecimento. Assim, sustenta que elaborou a proposta atendendo ao solicitado em Edital e em consonância com toda a especificação técnica do item, ofertando o equipamento NVD 7132.

Aduz que, em consulta ao fabricante, souberam que o referido equipamento sofreu evolução tecnológica, mantendo suas principais características e especificações, sendo o seu nome alterado para iNVD 7132.

Por derradeiro, a Recorrida menciona os princípios licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e da razoabilidade e conclui que “o equipamento ofertado foi exatamente o que consta do Edital, o que demonstra a nossa vinculação ao Edital e ao Termo de Referência, mas o fornecimento, outra etapa do processo de compras públicas, certamente será do modelo fruto da evolução, já que o primeiro servia apenas como referência e está em processo de descontinuidade”.

DA ANÁLISE TÉCNICA

Com o objetivo de subsidiar a decisão da Pregoeira, tendo em vista que o recurso apresentado se refere a aspectos eminentemente técnicos, as razões e contrarrazões do recurso



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

foram encaminhadas à unidade técnica demandante para análise e pronunciamento. Seguem as considerações da Divisão de Controle de Contratos e Aquisições, por meio da Informação nº 222/2023 -DCCA, colacionada no evento 143 do Proad nº 202303000399136:

Interessado: DIRETORIA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA -
REQUERENTE: E OUTROS
Assunto: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS E SERVIÇOS - Decreto Judiciário nº
2131/2021
Processo: 202303000399136

INFORMAÇÃO Nº 222/2023 – DCCA – Esta Divisão vem, em atenção à diligência nº 8325 gerada pela Diretoria de Contratações, informar o seguinte:

1. A presente manifestação limita-se a analisar as especificações técnicas dos equipamentos, sem adentrar em aspectos jurídicos e administrativos, como conveniência e oportunidade, que possam nortear qualquer deliberação da Pregoeira;
2. O equipamento sob análise é o item 5 do Edital de Licitação nº 080/2023 (evento 93), cuja descrição é “Gravador digital de vídeo com suporte para 32 câmeras IP, marca Intelbrás, modelo NVD 7132 ou equivalente técnico”. Ato contínuo, o Edital é claro ao detalhar, além do modelo de referência, a possibilidade de ser ofertado equipamento com especificação técnica equivalente ou, implicitamente, superior;
3. O fato do equipamento indicado no Termo de Referência, ou seja, o NVD 7132, ter sofrido uma atualização, não prejudica em nada os objetivos propostos pelo certame. Tampouco, seu fornecimento por parte dos arrematantes afetaria a qualidade do parque tecnológico deste Poder Judiciário;
4. Por outro lado, entendo que a especificação de um equipamento mais moderno poderia restringir a competição, além de elevar o valor estimado do item 1 e do item 5;
5. Além disso, após consultar o site da fabricante (27/11/2023), verifica-se que ainda é possível adquirir o modelo de referência (NVD 7132) de diferentes revendedores autorizados na Região Centro Oeste;
6. Considerando os argumentos apresentados na peça recursal (evento 141) e as contrarrazões apresentadas pela empresa MJP INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA (evento 142), informo que o modelo ofertado inicialmente pela recorrida atende integralmente as especificações técnicas do ato convocatório;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO
ESTADO DE GOIÁS
#EmConstanteEvolução

7. Ademais, ao analisar de forma mais ampla as especificações técnicas dos modelos NVD 7132 e iNVD 7032, da fabricante INTELBRAS, entendo que ambos atendem os requisitos técnicos do Termo de Referência;

8. Portanto, pelo acima exposto, **entendo, do ponto de vista técnico, que a proposta da empresa MJP INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA atende o exigido no Termo de Referência;**

É o que tinha a informar.

José Eduardo Stort Fernandes
Coordenador de Controle de Contratos e Aquisições
(assinado e datado digitalmente)

DA ANÁLISE DO MÉRITO

Primeiramente convém registrar que o procedimento licitatório em comento foi conduzido dentro do mais absoluto respeito às normas e princípios que regem as licitações públicas, prezando pelo zelo administrativo e o cunho transparente e isonômico do certame.

Importante salientar que a proposta apresentada pela arrematante apresenta o mesmo modelo de equipamento descrito no Termo de Referência, anexo ao Edital, qual seja, modelo NVD 7132. Ademais, foi empreendida diligência prévia à declaração de vencedor, sendo submetida a proposta da empresa vencedora à análise da área técnica responsável, que se manifestou pelo cumprimento dos requisitos exigidos no Termo de Referência (evento 123).

Analisados o recurso e contrarrazões pela unidade técnica demandante, Divisão de Controle de Contratos e Aquisições, essa entende que, do ponto de vista técnico, a proposta da empresa MJP INFORMÁTICA E SERVIÇOS LTDA atende o exigido no Termo de Referência, estando apta a fornecer o objeto pretendido no Item 05.

Cumprido ressaltar que não cabe a esta Pregoeira emitir qualquer juízo de valor em



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria de Contratações



relação aos aspectos técnicos e respectivas análises da unidade demandante, que detém a expertise para tal mister, em especial quanto às especificações do Termo de Referência.

Nessa senda, considerando que o recurso apresentado trata de aspecto técnico do objeto, decide esta Pregoeira acatar a análise e conclusão esposados pela Divisão de Controle de Contratos e Aquisições, que passa a ser adotado na sua íntegra como fundamentação do julgamento do recurso ofertado.

Sendo assim, subsidiada pela unidade demandante, por meio da Informação nº 222/2023 – DCCA (evento 143), verifica-se que as alegações da Recorrente não encontram respaldo pertinente e, portanto, não merecem acolhimento.

DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, conheço do recurso interposto pela empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA, porque tempestivo, para no mérito, diante das razões retro expostas, negar-lhe provimento e, sendo assim, ratifico a decisão que declarou vencedora a empresa MJP INFORMATICA E SERVICOS LTDA.

Isso posto, nos termos do § 4º, do art. 109, da Lei Federal nº 8.666/93, em observância à eficácia hierárquica, submeto a decisão à apreciação da autoridade superior.

Bárbara S. Nogueira Antinarelli
Pregoeira

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 774495543355 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000399136 (Evento nº 150)

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli

ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 28/11/2023 às 14:54



ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 774495543355 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202303000399136 (Evento nº 150)

Bárbara Svetlana Nogueira Antinarelli

ASSESSOR(A) DE LICITAÇÃO

ASSESSORIA DE LICITAÇÕES

Assinatura CONFIRMADA em 28/11/2023 às 14:54

